

# DIREITO À EDUCAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO: O PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

KATUENA ALVES DE SOUSA<sup>1</sup>; DANIEL LENA MARCHIORI NETO<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – katuenaalvessousa@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – danielmarchiorineto@gmail.com*

## 1. INTRODUÇÃO

A educação, no ordenamento jurídico brasileiro, conforma-se como direito fundamental de todos e, simultaneamente, como dever inalienável do Estado e da família, constituindo-se em um bem jurídico cuja proteção e efetivação se fundamentam na centralidade da dignidade da pessoa humana e no ideal de cidadania consagrado pelo Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal de 1988, em seu arcabouço principiológico, não apenas reconhece a educação como direito social basilar (art. 6º), mas também a institui como instrumento indispensável ao desenvolvimento pleno do indivíduo e à promoção da igualdade material. Essa normatividade constitucional desdobra-se em comandos infraconstitucionais, entre os quais se destaca a Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que traduz os princípios constitucionais em diretrizes normativas e operacionais, conferindo materialidade ao sistema educacional brasileiro e estabelecendo parâmetros de organização e gestão.

A gestão democrática do ensino, elevada à condição de princípio estruturante pela Constituição Federal (art. 206, inciso VI) e reafirmada pela LDB (art. 3º, inciso VIII), constitui-se como requisito indispensável para a legitimação das instituições educacionais, notadamente daquelas pertencentes à esfera pública. Nas universidades federais, esse princípio encontra concretude em processos colegiados e participativos para a escolha de dirigentes, como reitor, vice-reitor e diretores de unidades acadêmicas, disciplinados pela Lei n. 9.192/1995, que institui o mecanismo da lista tríplice. Nesse contexto, a participação da comunidade acadêmica não se reduz a formalidade procedural, mas representa expressão política e pedagógica do princípio democrático, inscrevendo-se como dimensão constitutiva da identidade institucional do ensino superior público.

A literatura especializada tem privilegiado, de modo recorrente, a análise da gestão democrática a partir do processo de escolha dos dirigentes máximos das universidades. Nesse âmbito, destacam-se debates que tensionam a necessidade de superação da lista tríplice em favor da eleição direta para os cargos de reitor e vice-reitor, bem como discussões acerca da composição dos colégios eleitorais, particularmente no que concerne à reivindicação de paridade entre professores, estudantes e técnicos-administrativos em educação (Calbino; Nery, 2024). Entretanto, observa-se uma lacuna significativa no debate acadêmico quanto aos processos de escolha dos cargos mais básicos da estrutura universitária, como os coordenadores de curso de graduação.

Tal lacuna reveste-se de relevância especial quando se considera que o art. 207 da Constituição Federal de 1988 assegura às universidades autonomia administrativa, didático-científica e de gestão financeira e patrimonial. Essa prerrogativa, todavia, não exime tais instituições da observância do princípio programático da gestão democrática, que deve orientar a tomada de decisões em

todas as instâncias da vida acadêmica. Nessa perspectiva, a escolha de coordenadores de curso não pode ser concebida como um ato meramente administrativo, mas deve estar ancorada em práticas participativas que expressem o compromisso da universidade com a democratização de sua governança interna.

É nesse horizonte que se insere o presente trabalho, cujo objetivo central consiste em examinar a efetividade do princípio da gestão democrática do ensino no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, com ênfase no processo de escolha dos coordenadores de curso de graduação. O problema de pesquisa que orienta este estudo pode ser formulado nos seguintes termos: em que medida o processo de escolha dos coordenadores de curso de graduação da Universidade Federal de Pelotas é conduzido em consonância com o princípio constitucional da gestão democrática do ensino?

Para responder a essa questão, torna-se necessário, em primeiro lugar, proceder a uma análise conceitual e normativa do princípio da gestão democrática do ensino, explorando sua natureza, seus fundamentos e sua operacionalização nas instituições federais de ensino superior. Em seguida, impõe-se a investigação do papel institucional e pedagógico do coordenador de curso, à luz das normativas legais que disciplinam suas funções e atribuições. Por fim, a pesquisa demandará a análise da normativa interna da UFPel, bem como dos regulamentos que regem os diversos colegiados de curso, de modo a verificar em que medida tais dispositivos e práticas administrativas concretizam — ou limitam — a dimensão participativa inerente à gestão democrática.

## 2. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem metodológica de natureza qualitativa, uma vez que seus procedimentos de coleta e análise de dados se desenvolverão por meio do levantamento bibliográfico e documental. O referencial metodológico encontra sustentação nas contribuições de Gustin (2020) e Lakatos (2017), cujas obras fornecem os fundamentos teóricos e operacionais que orientam a investigação.

A revisão de literatura constitui-se em etapa inicial, voltada à compreensão da relação entre a gestão democrática do ensino e o direito fundamental à educação. Para tanto, será realizada a análise de obras clássicas e contemporâneas que tratam da temática, com destaque para Saviani (2008) e Cury (2002), além de referenciais que exploram a interface entre educação e democracia. Complementarmente, proceder-se-á ao mapeamento do estado da arte acerca da gestão democrática do ensino, mediante a identificação e exame de pesquisas disponíveis na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, o que possibilitará situar o objeto de estudo no panorama atual da produção acadêmica nacional.

Na sequência, a etapa de levantamento e análise documental terá como fontes principais a legislação do Ministério da Educação (MEC), o estatuto e regimento interno da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e os regimentos internos dos Colegiados de Curso, cuja interpretação permitirá discutir a função atribuída às coordenações de cursos de graduação, a composição e o papel do Núcleo Docente Estruturante (NDE), a atuação dos colegiados e a própria configuração da estrutura administrativa e pedagógica dos cursos da instituição em foco.

Cabe salientar, ainda, a centralidade da Constituição Federal de 1988 e de legislações infraconstitucionais específicas da área educacional, que serão mobilizadas como referenciais normativos imprescindíveis à discussão proposta.

Por fim, a articulação entre os referenciais bibliográficos, o levantamento do estado da arte e a análise documental fornecerá o embasamento necessário para responder à questão-problema que orienta esta investigação: compreender de que modo o processo de escolha dos coordenadores de cursos de graduação da UFPel está ou não em consonância com o princípio da gestão democrática do ensino.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Uma análise preliminar das normativas institucionais da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) revela a coexistência de três regimes normativos distintos que regulamentam o processo de escolha dos coordenadores dos cursos de graduação na instituição. Esses regimes se aplicam conforme a natureza da unidade acadêmica à qual o curso está vinculado, a saber: (a) cursos vinculados a Institutos e Faculdades/Escolas; (b) cursos de formação profissional ofertados de maneira autônoma, isto é, não vinculados a Faculdades ou Escolas; e (c) cursos vinculados a Centros.

O Regimento Geral atualmente vigente na UFPel remonta ao período da ditadura civil-militar brasileira, tendo sido homologado em 11 de fevereiro de 1969. Neste sentido, torna-se imprescindível contextualizar o cenário político e social em que o referido documento foi elaborado e aprovado. O ano de 1969 insere-se em um momento de acentuado autoritarismo, marcado pelo enfraquecimento das instituições democráticas e pela centralização do poder nas mãos do regime militar. Conforme aponta Cassola (2009), a promulgação da Lei nº 5.540/1968 — instrumento legal que instituiu a Reforma Universitária — promoveu uma reestruturação do sistema de ensino superior, priorizando sua vinculação ao mercado de trabalho, com a consequente limitação da autonomia universitária e a consolidação de uma gestão centralizadora nas instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas.

A estrutura organizacional original da UFPel contemplava dois tipos principais de unidades acadêmicas: os Institutos e as Escolas/Faculdades. Segundo o Regimento Geral, os Institutos têm por finalidade atuar no domínio dos conhecimentos fundamentais (art. 83), enquanto as Escolas e Faculdades se voltam à formação profissional (art. 88). No interior dessa estrutura, cada curso de graduação é regido por um Colegiado de Curso — órgão de coordenação didática responsável por supervisionar o ensino —, com regimento próprio aprovado pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE). O Coordenador do Curso exerce, concomitantemente, a função de coordenador do respectivo Colegiado.

No que se refere à escolha dos coordenadores, o Regimento Geral estabelece que, nos casos de cursos vinculados a Institutos ou a Faculdades/Escolas, a nomeação do coordenador é escolha discricionário do reitor, a partir da escolha de docente pertencente ao colegiado do curso, para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução. Por outro lado, para cursos de formação profissional não vinculados a nenhuma Faculdade ou Escola, ofertados de maneira independente, o procedimento é distinto: o coordenador deve ser escolhido pelo reitor a partir de uma lista tríplice elaborada pelo colegiado do curso, sendo o mandato igualmente de dois anos, com apenas uma recondução permitida.

Em 2011, a UFPel aprovou a Resolução CONSUN 02/2011 que criou os Centros como um novo tipo de unidade acadêmica, os quais passaram a integrar a estrutura organizacional da universidade. Esta normativa estabelece que, no âmbito dos Centros, os coordenadores de curso devem ser eleitos pelo respectivo Colegiado de Curso, com posterior homologação pelo Conselho competente e nomeação formal pelo reitor.

#### 4. CONCLUSÕES

Conclui-se, a partir da análise desenvolvida, que a efetividade do princípio constitucional da gestão democrática do ensino, quando examinada no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, revela avanços e permanências de um modelo institucional ainda marcado por contradições históricas. A coexistência de diferentes regimes normativos para a escolha de coordenadores de curso evidencia a ausência de uniformidade na aplicação do princípio democrático, de modo que, em alguns casos, prevalece a centralidade da autoridade reitoral, enquanto em outros se observa maior espaço para processos participativos colegiados. Esse quadro revela a necessidade de revisão normativa e de aperfeiçoamento institucional, a fim de que a gestão democrática não se restrinja a uma diretriz programática, mas se converta em prática efetiva em todos os níveis da governança universitária.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALBINO, Daniel; NERY, Daniela Alvares. Gestão democrática universitária: novas fraturas, velhas feridas. **Educação em Revista**, n. 40, p. 1-27, 2024.

CASSOLA, Elenira Aparecida. **Gestão Participativa no Ensino Superior Privado: Um Estudo Comparado de Fundações**. Tese de doutorado (Programa de Pós-graduação em Gestão Escolar). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – São Paulo, 2009.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Gestão Democrática da Educação: Exigências e Desafios**. Puc/Minas Gerais: Revista Democrática da Educação: Exigências e Desafios – v. 18, n° 2, Jul./Dez. 2002.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Almedina, 2020.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica** – 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia**. Campinas, SP: Autores Associados, 2008. - (Coleção educação contemporânea).